PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 110, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 26, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 2.144, de 17 de junho de 2010, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° A alínea "b" do inciso V do Art. 2° da Lei n° 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**b)** – Aquisição de medicamentos, itens de higiene, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência, mediante prévio convênio com a entidade interessada com a Administração Municipal.* **(NR)"**

(...)

Art. 2.° O art. 4° da Lei n° 2.144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"***IV*** – Entidades privadas."

Art. 3.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 5 de setembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 26/2025
Ref.: Processo nº 1345/2025

Votorantim, 5 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025 que altera a Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, com vistas a ampliar e atualizar as possibilidades de benefícios e convênios a serem estabelecidos pela Administração Pública Municipal, que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A inclusão de itens como medicamentos e produtos de higiene, mediante prévio convênio com entidades interessadas, busca atender de forma mais ampla às necessidades da população, garantindo acesso a bens e serviços essenciais que refletem diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, ao permitir a celebração de convênios com entidades privadas, o Município expande o leque de parcerias institucionais, viabilizando soluções mais céleres e eficazes para demandas sociais, de saúde e proteção dos cidadãos.

Trata-se de medida que prestigia a cooperação entre o setor público e privado, em consonância com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Cumpre destacar que a proposta não acarreta impacto orçamentário adicional, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal, em respeito ao equilíbrio fiscal e às regras de responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a alteração legislativa ora apresentada revela-se necessária e oportuna, modernizando o ordenamento jurídico municipal e possibilitando à Administração Pública oferecer melhores condições de atendimento e suporte aos servidores.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM – SP